

J MALUCELLI CONSTRUÇÕES S/A
CNPJ/MF 23.993.620/0001-74
NIRE 41.300.094.527

07ª (SÉTIMA) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FORMA: Lavrada nos termos do §1º do art. 130, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S/A”).

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 05 dias do mês de julho de 2023, às 16:00h (dezesseis horas) na sede da sociedade, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, 1º andar, Sala 2r, no Centro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.410-201.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto do art. 124. §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro nº 01 de Presença dos acionistas.

MESA: Presidente: Ricardo Mello Malucelli. **Secretária:** Veridiana Gequelin.

ORDEM DO DIA: (1) Redução Capital Social; (2) Forma da Redução de capital; (3) Alteração no Artigo 5º do Estatuto Social; (4) Consolidação do Estatuto Social;

DELIBERAÇÕES: Colocada a matéria da ordem do dia em discussão, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos:

(1) Nos termos do que faculta o artigo 173, da Lei das S/A, a redução do capital social da Companhia, por excessivo em relação ao seu objeto social, **dos atuais** R\$ 43.316.873,00 (quarenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais) **para** R\$ 29.178.982,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais), portanto uma redução de 14.137.891 (quatorze milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais), com cancelamento de 14.137.891 (quatorze milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

(2) A redução ocorrerá com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, proporcionalmente aos montantes cancelados. A restituição será efetuada após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta ata na Central de Balanços para a eventual oposição de credores, conforme o disposto no art. 174 da Lei das S/A. O pagamento aos acionistas será efetuado em moeda corrente e legal do país, no valor de R\$ 2.115.521,00 (dois milhões cento e quinze mil e quinhentos e vinte e um reais), assim como mediante a entrega às acionistas de bens, compostos por participações societárias, que totalizam o valor de R\$ 12.022.370,00 (doze milhões vinte e dois mil trezentos e setenta reais), como segue:

(i) Devolução em numerário do capital social aos acionistas:

J MALUCELLI CONSTRUÇÕES S/A
CNPJ/MF 23.993.620/0001-74
NIRE 41.300.094.527

07ª (SÉTIMA) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Acionista	Ações Canceladas	Restituição em R\$
Rio Sagrado Participações S/A	-	-
RM3 Participações S/A	907.673	907.673,00
CCJ Holding Participações Ltda.	606.236	606.236,00
F.F.E. – Administradora de Bens Ltda.	278.986	278.986,00
JRM Participações S/A	156.107	156.707,00
Mara Regina Demantova Malucelli	166.519	166.519,00
Total	2.115.521	2.115.521,00

(ii) Devolução mediante a cessão e transferência de quotas detidas pela Companhia junto à Morretes Incorporadora I Ltda. (CNPJ 47.017.337/0001-75), no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), para a acionista Rio Sagrado Participações S/A:

Acionista	Ações Canceladas	Restituição em Quotas da Morretes Incorporadora Ltda.
Rio Sagrado Participações S/A	3.875.901	3.875.901,00
Total	3.875.901	3.875.901,00

(iii) Devolução mediante cessão e transferência de quotas detidas pela Companhia junto à Nhundiaquara Incorporações I Ltda. (CNPJ 51.154.681/0001-83), no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), para as acionistas adiante indicadas:

Acionista	Ações Canceladas	Restituição em Quotas da Nhundiaquara Incorporações I Ltda.
Rio Sagrado Participações S/A	7.596.001	7.596.001,00
RM3 Participações S/A	425.508	425.508,00
CCJ Holding Participações Ltda.	60.156	60.156,00
F.F.E. – Administradora de Bens Ltda.	54.337	54.337,00
JRM Participações S/A	10.467	10.467,00
Mara Regina Demantova Malucelli	-	-
Total	8.146.469	8.146.469,00

(3) Devido à deliberação no item (1), observado o disposto no artigo 174 da Lei das S/A, a nova redação do Artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social passará a ser a que segue : “**Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 29.178.982,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais), dividido em 29.178.982 (vinte e nove milhões, cento e setenta e oito mil, novecentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do capital social”.

J MALUCELLI CONSTRUÇÕES S/A
CNPJ/MF 23.993.620/0001-74
NIRE 41.300.094.527

07ª (SÉTIMA) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(4) Consolida-se o Estatuto Social, na forma do Anexo desta Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Veridiana Gequelin, Secretária da Assembleia, pelo Sr. Presidente e pelos acionistas presentes.

Curitiba, 05 de julho de 2023

Mesa:

Juarez José Malucelli

Veridiana Gequelin

Acionistas:

p/Rio Sagrado Participações S/A

Juarez José Malucelli e Gabriel Malucelli

p/RM3 Participações S/A

Ricardo Mello Malucelli e Marco Mello Malucelli

p/CCJ Holding Participações Ltda.

Celso Jacomel

p/F.F.E. Administradora de Bens Ltda.

Ernesto Scarante Sobrinho

p/JRM Participações S/A

Rafael Malucelli e Camila Malucelli Brotto

Mara Regina Demantova Malucelli

J MALUCELLI CONSTRUÇÕES S/A
CNPJ/MF 23.993.620/0001-74
NIRE 41.300.094.527

07ª (SÉTIMA) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - **J MALUCELLI CONSTRUÇÕES S/A** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, 1º andar, sala 2, CEP: 80.410-201, Centro de Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

§ **Único** - Mediante deliberação da Diretoria, a sociedade poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior para realização das atividades da sociedade.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objetivo social prestar serviços de Engenharia Civil no ramo de construção em todo o Território Nacional.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 29.178.982,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais), dividido em 29.178.982 (vinte e nove milhões, cento e setenta e oito mil, novecentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do capital social.

§ **1º** - Cada ação ordinária nominativa, qualquer que seja a classe, dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ **2º** - Os certificados de ações, bem como os certificados múltiplos, ou as cautelas provisórias da companhia, se emitidos, serão assinados por dois diretores.

§ **3º** - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social.

J MALUCELLI CONSTRUÇÕES S/A
CNPJ/MF 23.993.620/0001-74
NIRE 41.300.094.527

07ª (SÉTIMA) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 4º - O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada aos demais acionistas e à sociedade, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas.

Capítulo III
Acordo de Acionistas

Artigo 6º - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

§ **Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

Capítulo Quarto
Da Administração

Seção I
Da Diretoria

Artigo 7º - A administração da sociedade compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seu objeto social.

§ **Único** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

Artigo 8º - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo no livro das Atas de Reunião da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

J MALUCELLI CONSTRUÇÕES S/A
CNPJ/MF 23.993.620/0001-74
NIRE 41.300.094.527

07ª (SÉTIMA) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 2º – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 3º – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor.

§ 4º – Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

§ 5º – A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 10 - A Diretoria da companhia será composta por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo: 1 (um) Diretor Presidente Técnico e 01 (um) Diretor.

§ 1º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral.

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente, individualmente:

- a) instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- b) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia;
- c) representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- d) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional.

§ 3º – Compete aos Diretores Técnico e Comercial, individualmente:

- a) desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;
- b) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional;
- c) acompanhar as atividades da companhia sob o prisma negocial.

Artigo 11 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, a deliberação sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sem que esta participação represente mais de 10% (dez por cento) do capital social da respectiva sociedade; atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedade nas quais a Companhia possua participação

J MALUCELLI CONSTRUÇÕES S/A
CNPJ/MF 23.993.620/0001-74
NIRE 41.300.094.527

07ª (SÉTIMA) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

societária; a deliberação sobre a aquisição e alienação de imóveis, deverão ser praticados obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores em conjunto.

§ 1º - A emissão, aceite e endosso de títulos de crédito, acordos, compromissos, ou contratos que direta ou indiretamente constituam obrigações a companhia, a representação em consórcios conforme disposto nos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76, assim como quaisquer operações da companhia, serão obrigatoriamente praticados (a) por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes especiais para tal fim.

§ 2º - A contratação de operações de crédito de qualquer natureza, movimentação financeira de contas correntes, emissão de cheques, bem como a prestação de fiança, aval, caução, carta de crédito, abonos e qualquer tipo de garantia, só poderá ser prestada a empresas direta ou indiretamente ligadas e deverão ser assinadas (a) por 02 (dois) Diretores; ou (b) por 02 (dois) Procuradores com poderes especiais para tal fim; ou (c) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador com poderes especiais para tal fim.

Artigo 12 - As procurações serão outorgadas em nome da sociedade por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano.

§ Único - As procurações outorgadas para representação “*ad judicia*”, ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 13 - É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas não se limitando a, prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.

Seção II
Conselho Fiscal

Artigo 14 - A companhia terá um conselho fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará remuneração, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal da companhia não funcionará de forma permanente, somente sendo instalado pela Assembleia Geral nos exercícios em que houver solicitação feita por acionistas com os requisitos previstos em Lei.

J MALUCELLI CONSTRUÇÕES S/A
CNPJ/MF 23.993.620/0001-74
NIRE 41.300.094.527

07ª (SÉTIMA) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ Único: Os membros do Conselho Fiscal têm suas atribuições conferidas pela Lei. Nos casos de impedimentos, ausência ou vacância, serão substituídos pelos respectivos suplentes, obedecida a ordem de nomeação.

Capítulo V
Assembleias Gerais

Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei e será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, e na sua falta, pelo Diretor que este indicar, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

- (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) alterações deste Estatuto Social;
- (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- (h) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- (i) abertura do capital;
- (j) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais;
- (k) fixar a remuneração da Diretoria;
- (l) delegar e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições e fiscalizando a gestão de cada um;
- (m) conceder licença aos membros da Diretoria;
- (n) aprovar o regimento interno;

J MALUCELLI CONSTRUÇÕES S/A
CNPJ/MF 23.993.620/0001-74
NIRE 41.300.094.527

07ª (SÉTIMA) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(o) vetar as deliberações da Diretoria, determinando novo exame do assunto.

§ Único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, por qualquer Diretor, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais da sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 21 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

Artigo 22 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser levantados um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

Artigo 23 - Observado o disposto neste Capítulo Sexto, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- c) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

J MALUCELLI CONSTRUÇÕES S/A
CNPJ/MF 23.993.620/0001-74
NIRE 41.300.094.527

07ª (SÉTIMA) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 24 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.

§Único – Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão no prazo de 2 (dois) anos em favor da sociedade, contados da Assembleia Geral que deliberar sobre a sua distribuição.

Artigo 25 - A sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 26 - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.

Capítulo VII
Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 27 - A sociedade será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo VIII
Disposições Gerais

Artigo 28 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.